



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

DECRETO Nº 3.392, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DAS 00H00 DO DIA 06 DE MARÇO DE 2021 ATÉ O DIA 19 DE MARÇO DE 2021, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 03 de março de 2021 e constantes no Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881 de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá outras providências.

CONSIDERANDO as normativas do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO as deliberações exaradas na reunião com diversos segmentos da Sociedade Civil, Câmara Municipal e membros do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID19 ocorrida na data de hoje, 05 de março de 2021, no Centro Educacional e Cultural “Padre Donizetti Tavares de Lima”, em Tambaú - SP

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, a partir das 00h00 do dia 06 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, a **Fase Vermelha (Fase 1)**, no Município de Tambaú, conforme dispõe o Plano São Paulo.

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica suspenso, no período mencionado no *caput* do artigo 1º, o atendimento ao Público no Paço Municipal.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§1º – excetuam-se os atendimentos dos serviços de protocolo, lançadoria e tesouraria, devendo, para tanto, serem respeitadas todas as medidas sanitárias vigentes.

§2º - o atendimento ao público nos demais departamentos localizados no Paço Municipal deverá acontecer, exclusivamente, por telefone e/ou internet.

DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS

Art. 3º – Considera-se como serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar até às 20h no sistema *drive thru* e no sistema de delivery, sem limitação de horário;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Lojas de materiais de construção e congêneres;

XI – Bancas de jornais;

XII – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XIII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIV – Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

XV – Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua ocupação, até às 20h, ficando suspensas as romarias, a expedição de credenciais para o caminho da fé e excursões de Tambaú para outros municípios;

XVI – Cartórios, serviços notariais e de registro, conforme Provimento n.º 110/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo único: Os supermercados, minimercados e mercearias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 5h às 20h e as Padarias e Confeitarias poderão funcionar sem qualquer uso de mesa ou consumação no local, respeitando os protocolos sanitários.

DOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS

Art. 4º – Os demais prestadores de serviços ou comércio, não inclusos como essenciais, poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – As atividades de serviços (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária) poderão funcionar mediante atendimento individual, previamente agendado.

II – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, somente poderá funcionar das 09 às 18h, de segunda-feira a sábado, com atendimento exclusivo *drive thru* ou *delivery* ou retirada no local (*take away*), respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação na calçada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel;

III – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado somente nos sistemas *drive thru* ou retirada no local (*take away*) até às 20h, sem atendimento presencial ao público e por *delivery*, sem limitação de horário, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa;

IV – Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar até as 20h no sistema *drive thru* e no sistema *delivery*, sem limite de horário;

V – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão, através de prévio agendamento, funcionar com horário de atendimento reduzido para o máximo de oito horas diárias, até as 20h, com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os demais protocolos de segurança.

VI – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual até as 20h, com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os demais protocolos de segurança.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5º – Os serviços prestados por supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I – Continuar promovendo a demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo a orientação aos funcionários do estabelecimento;

II – Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar, aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

III – Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

IV – Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;

V – Realizar a aferição de temperatura na entrada de estabelecimentos.

Art. 6º – Fica proibido, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, qualquer realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural, do Município de Tambaú.

Art. 7º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 8º – As unidades de ensino particulares poderão funcionar na modalidade presencial, respeitando o limite legal de ocupação de 35% (trinta e cinco por cento) e seguindo os protocolos sanitários, ficando a decisão a critério de cada diretor, sendo opcional a presença dos estudantes e na rede municipal e estadual as atividades escolares serão desenvolvidas, exclusivamente, por meios remotos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação e pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista.

Art. 9º – O descumprimento deste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, além de outras penalidades previstas pela legislação vigente, com lavratura de auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de o infrator estar sujeito à cassação de sua licença de funcionamento.



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

Parágrafo único: Fica também imposta multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10 – Compete à Polícia Militar a fiscalização, bem como aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação (quando necessária a cassação de alvará de funcionamento), podendo ainda qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto, efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, mensagem via *whatsapp*.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00 do dia 06 de março de 2021.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 05 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

ANEXO - 01 – DECRETO Nº 3.392/2021

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ _____, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 3.392, DE 05 DE MARÇO DE 2021, declaro que o empregado _____ (nome),

RG _____ CPF _____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição até às 23h20.

Tambaú, ____/_____/2021.

- *Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento*